

**RESPOSTA AO RECURSO**  
**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 155/2025**

Trata-se de resposta ao Recurso apresentado pela empresa **SISTEL COMÉRCIO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita pelo **CNPJ: 55.855.735/0001-99**, em desfavor da empresa **M&B AUTOMAÇÃO LDTA**, inscrita sob o **CNPJ nº 26.786.305/0001-64**, que foi analisada nos termos do Edital da **Seleção Pública nº 155/2025**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento de informática Câmera cinematográfica 6k, com o objetivo atender às necessidades do Projeto intitulado “Implantação da Escola de Negócios do IFB Campus Brasília”.

**I - DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL**

A Recorrente **SISTEL COMÉRCIO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** registrou sua intenção de recorrer, bem como protocolou via plataforma o respectivo recurso no prazo concedido.

**II – DAS RAZÕES DO RECURSO**

Eis a breve síntese das alegações da Recorrente **SISTEL COMÉRCIO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**:

“(…)

*I - DOS FATOS A. Inadequação Técnica – Modelo ofertado não compatível com o Termo de Referência O Termo de referência detalha minuciosamente todas as características mínimas necessárias para que um equipamento possa ser ofertado, e referencia um modelo específico do fabricante Blackmagic Design – Pocket Cinema Câmera 6K. Cumpre destacar que o modelo indicado no edital tem caráter meramente referencial, servindo como premissa mínima de especificação técnica para assegurar a adequada compreensão do objeto. Assim, a exigência não deve ser interpretada como obrigatoriedade de fornecimento do mesmo fabricante ou modelo exato, mas sim de equipamentos que apresentem características e desempenho iguais ou superiores ao descrito, em estrita observância ao princípio da isonomia e da ampla competitividade entre os licitantes. Importa esclarecer que o fabricante disponibiliza duas versões distintas do modelo indicado no edital Pocket Cinema Câmera 6K, são eles: Pocket Cinema Câmera 6K G2 e Pocket Cinema Câmera 6K PRO, sendo que apenas uma delas é compatível com os requisitos estabelecidos. Todavia, a*

*empresa declarada vencedora apresentou justamente a versão que não cumpre os parâmetros obrigatórios, o que configura não conformidade objetiva. O equipamento apresentado pela empresa M&B AUTOMAÇÃO LTDA, conforme catálogo oficial do fabricante incluído em sua proposta (Pocket Cinema Câmera 6K G2), não atende às especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência. B. Impactos Técnicos da Não Conformidade A versão do equipamento apresentada pela empresa recorrida apresenta especificações inferiores às mínimas exigidas, acarretando riscos concretos para o órgão, bem como descumpra o princípio da isonomia, visto que a diferença dos valores são consideráveis.*

*b.1) O termo de referência exige a presença de filtros ND integrados transparentes/2/4/6-stop, item que está ausente no modelo ofertado pela licitante declarada vencedora e pode ser encontrado explicitamente esta informação no datasheet do equipamento:*

*Vale destacar que esta funcionalidade é essencial para o controle imediato da luz incidente sobre o sensor. Isso obriga o uso de filtros externos, aumentando o tempo de preparação, a complexidade operacional e o risco de contaminação da ótica em situações de gravação dinâmicas ou ao vivo. Na prática, esse cenário dificulta a padronização dos fluxos de trabalho e reduz a confiabilidade exigida para transmissões institucionais e eventos oficiais.*

*b.2) O edital exige LCD touchscreen capacitivo HDR de 5" com brilho de 1500cd/m<sup>2</sup>, contudo o modelo apresentado possui tela de LCD touchscreen capacitivo simples, sem HDR e com brilho inferior. Esse requisito é indispensável para garantir visibilidade adequada e precisão na captação em ambientes externos ou muito iluminados. Sem ele, operadores e cinegrafistas enfrentam maior dificuldade em ajustes de exposição, foco e enquadramento, comprometendo a qualidade do material audiovisual produzido.*

*b.3) Por fim, a diferença de preço entre o modelo ofertado (Figura 1) e o modelo Blackmagic Pocket Cinema Câmera 6K Pro (Figura 2) demonstra que se trata de uma versão mais simples e desprovida dos recursos avançados exigidos pelo Termo de Referência. Essa disparidade não apenas evidencia a falta de equivalência técnica, mas também compromete a isonomia entre os licitantes e pode gerar custos adicionais para suprir as funcionalidades ausentes, além de impactos diretos na qualidade e consistência das entregas audiovisuais previstas pela Administração Pública.*

*III – DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se: 1 - A desclassificação da proposta apresentada pela empresa M&B AUTOMAÇÃO LTDA, por não atendimento às especificações técnicas mínimas do Termo de Referência; 2 - A reanálise das propostas remanescentes, com eventual reposicionamento da classificação da empresa SISTEL; 3 - A manutenção da lisura, legalidade e julgamento objetivo do certame, em respeito aos princípios que regem a Administração Pública.*

### III – DAS CONTRARRAZÕES

Devidamente intimada para apresentar contrarrazões, conforme consta do item 10.5 do instrumento editalício, a **M&B AUTOMAÇÃO LDTA** não se manifestou.

### IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Ante a tempestividade do Recurso interposto pela empresa **SISTEL COMÉRCIO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, a área Técnica, analisando as razões apresentadas pela Recorrente, passa a expor as fundamentações:

#### *I – Da análise do recurso apresentado*

*A empresa recorrente (Sistel Comércio de Câmeras e Equipamentos de Telecomunicações Ltda.) alega que o modelo ofertado pela empresa vencedora (Blackmagic Pocket Cinema Camera 6K G2) não atenderia integralmente às especificações mínimas previstas no Termo de Referência, em especial quanto a três pontos: (i) filtros ND integrados; (ii) LCD touchscreen HDR de 5” com brilho de 1500 cd/m<sup>2</sup>; e (iii) desempenho técnico inferior ao modelo indicado como referência (Pocket Cinema 6K NTSC/PAL*

*“Contudo, a análise técnica realizada pela Comissão verificou que o modelo ofertado (Pocket Cinema Câmera 6K G2) atende a todos os requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência*

#### *II – Do confronto com o Termo de Referência*

*O Termo de Referência (TR) especificou como referência a Blackmagic Pocket Cinema 6K NTSC/PAL, estabelecendo características técnicas obrigatórias, sem exigir modelo ou versão específica baixados (1)*

*A proposta vencedora foi avaliada segundo esses requisitos, com os seguintes resultados:*

- 1. Resolução mínima de vídeo (6144x3456 até 50fps) – Atendido.*
- 2. Sensor Super35 – Atendido.*
- 3. Compatibilidade com lentes EF – Atendido.*
- 4. LCD touchscreen HDR de 5” com brilho de 1500 cd/m<sup>2</sup> – Atendido, conforme especificação do fabricante do modelo G2.*
- 5. Entradas mini-XLR (2) – Atendido.*
- 6. Slot de bateria NP-F570 série L – Atendido.*
- 7. Aplicação de LUTs – Atendido.*
- 8. Filtros ND integrados (transparentes/2/4/6-stop) – O edital indica esta funcionalidade como referência, mas não a classificou como requisito eliminatório. A análise técnica considerou que a ausência deste item não compromete a equivalência técnica, pois existem soluções externas de baixo custo e ampla*

*disponibilidade, não prejudicando a funcionalidade nem a padronização dos fluxos de trabalho.*

*9. Dimensões aproximadas (178,1 x 96 x 101,3 mm) – Atendido, dentro da variação aceitável.*

*III – Do princípio da vinculação ao edital*

*O TR deve ser interpretado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a adotar especificações de caráter referencial, desde que o bem ofertado apresente desempenho igual ou superior ao exigido. A vinculação ao instrumento convocatório foi respeitada, pois todas as propostas foram avaliadas com base nos mesmos parâmetros.*

*As alegações da recorrente de que apenas o modelo “Pocket 6K Pro” atenderia integralmente não procedem, uma vez que o modelo ofertado (6K G2) comprovadamente satisfaz os requisitos mínimos. A diferença de preço ou a existência de funcionalidades adicionais em versões superiores não descaracteriza a validade da proposta vencedora.”*

Diante do exposto, passa-se à exposição das fundamentações e à análise de mérito, a fim de verificar a procedência ou não das alegações recursais.

O Termo de Referência, em seu item 2.1, estabeleceu como objeto a aquisição de câmera cinematográfica 6K, fixando especificações técnicas mínimas – dentre as quais: lentes intercambiáveis tipo EF, sensor Super35, resolução mínima de 6144x3456 até 50 fps e LCD touchscreen HDR de 5” –, tendo indicado a marca Blackmagic Pocket Cinema 6K NTSC/PAL apenas como referência técnica.

Conforme dispõe o item 3.5 do Termo de Referência, a indicação de marca de referência não restringe a competitividade, sendo admitida a apresentação de equipamentos equivalentes ou superiores em desempenho.

Nesse contexto, a empresa vencedora apresentou proposta com o modelo Blackmagic Pocket Cinema Camera 6K G2, sucessor direto da linha indicada como referência. A análise técnica realizada evidenciou que o equipamento atende integralmente às especificações mínimas exigidas e, em alguns aspectos, revela-se tecnicamente superior. Dessa forma, a apresentação do modelo 6K G2 enquadra-se nas disposições editalícias, não configurando qualquer descumprimento.

O recurso interposto pela recorrente não apresentou elementos técnicos ou documentação idônea que comprovem a suposta incompatibilidade da proposta vencedora com as exigências do edital. Ressalte-se que, conforme dispõe o Decreto nº

8.241/2014, é responsabilidade da Administração assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, com base em critérios objetivos e isonômicos.

Sob o aspecto econômico, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa vencedora **M&B Automação LTDA** ficou dentro do limite orçamentário estimado no Edital, garantindo o cumprimento do princípio da economicidade. Ademais, a proposta não apenas apresentou valor compatível, como ofertou modelo atualizado da linha referencial, assegurando maior confiabilidade e qualificação técnica, sem prejuízo à competitividade ou ao interesse público.

Isto posto, conclui-se que o equipamento Blackmagic Pocket Cinema Camera 6K G2 atende plenamente às exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, revelando-se solução equivalente e superior ao modelo de referência. Assim, mantém-se a decisão da Comissão de Seleção em declarar vencedora a proposta da empresa M&B Automação LTDA, por ser a que melhor atende ao interesse público, conciliando vantajosidade, economicidade e qualificação técnica.

## V- DA DECISÃO

De acordo com os argumentos acima expostos, e à luz do ordenamento jurídico pátrio e reafirmando o compromisso desta Comissão de Seleção em selecionar a proposta mais vantajosa, e que atenda a todos os critérios estabelecidos em edital, respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **SISTEL COMÉRCIO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** mantendo a empresa **M&B AUTOMAÇÃO LDTA** como **CLASSIFICADA** e **VENCEDORA** do certame.

## VI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e, caso esteja de acordo, para posterior ratificação.

Brasília, na data da assinatura.

**Comissão da Seleção**

**RATIFICO**, nos termos do Art. 30, parágrafo 5º, do Decreto nº 8241/14 a decisão a mim submetida, acerca da **Seleção Pública nº 155/2025**, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Brasília, na data da assinatura.

Prof.º Daniel Monteiro Rosa  
Diretor-Presidente